



**DELIBERAÇÃO CG-FO 05, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a sistemática de avaliação a ser adotada pelas unidades curriculares do curso de graduação da FOUSP.**

A Comissão de Graduação, em conjunto com a Comissão Coordenadora de Curso (CoC) e a Comissão de Avaliação da FOUSP, aprovou a seguinte

**DELIBERAÇÃO**

**Artigo 1º** - Passam a vigorar, na estrutura curricular do ensino de graduação dos ingressantes a partir do ano de 2024, as seguintes regras no tocante ao processo de avaliação do ensino-aprendizado:

**Parágrafo único** - São adotadas as seguintes definições:

- Unidade Curricular (UC) - conjunto de conteúdos abordados de forma interdisciplinar, podendo ser constituída por um ou mais módulos semestrais;
- Módulos – divisões das UCs, com duração semestral e registrados no sistema Júpiter;
- Blocos - conjunto de conteúdos de um módulo.

**Artigo 2º** - Estão previstas as seguintes avaliações:

- Avaliação de módulo - sistemática de avaliação adotada em cada módulo, a critério do seu corpo docente.
- Avaliação semestral - avaliação integrativa dos módulos, realizada ao final de cada semestre, exceto nos semestres em que se completa cada ciclo: básico, pré-clínico e clínico.
- Avaliação de ciclo – corresponde à avaliação semestral realizada ao final de cada ciclo:
  - Básico: integral - 3º semestre; noturno - 5º semestre;
  - Pré-clínico: integral - 7º semestre; noturno - 9º semestre;
  - Clínico: integral - 10º semestre; noturno - 12º semestre.

**Artigo 3º** - Nas avaliações de módulo, os critérios de aprovação devem seguir as normativas da USP, estando explícita a regra maior de necessidade de nota mínima igual a 3,0 para fins de recuperação e nota mínima igual a 5,0 para fins de aprovação.



Esses critérios podem ser aplicados para cada bloco individualmente ou para o módulo como um todo, a critério dos docentes do módulo.

**Parágrafo único** - Caso a Avaliação Consecutiva (Resolução CoG 8153/2021 e Deliberação CG FO 02/2022) seja requerida pelo discente, o plano de estudos poderá contemplar apenas o conteúdo do(s) bloco(s) nos quais a nota mínima não foi alcançada.

**Artigo 4º** - Para fins de aprovação no módulo, é necessária frequência mínima de 70% em relação ao total de aulas do módulo.

**Parágrafo único** - A critério dos docentes do módulo, pode ser exigida frequência mínima igual a 70% em cada bloco que compõe o módulo. Essa informação deverá estar presente nos critérios de aprovação do plano didático.

**Artigo 5º** - A avaliação semestral e avaliação de ciclo serão conduzidas pela Comissão de Avaliação, a partir das questões fornecidas pelos docentes, tendo como proposta a integração dos conteúdos do semestre. Sua função é servir de instrumento de diagnóstico do desempenho global do aluno no semestre.

§1º: A média das notas das avaliações semestrais e de ciclo comporá, juntamente com a nota atribuída ao trabalho de conclusão de curso (TCC), a média final da Unidade Curricular 230 1800 (Trabalho de Conclusão de Curso) .

§2º: Cabe à Comissão de Avaliação prover *feedback* individual ao aluno quanto ao seu desempenho nessas avaliações, bem como encaminhamentos ou providências necessárias para a manutenção do seu engajamento no curso.

§3º: Cabe à Comissão de Avaliação prover *feedback* aos docentes quanto ao desempenho global dos estudantes nessa avaliação, com o intuito de aprimorar o processo avaliativo e incrementar a interdisciplinaridade.

§4º: A avaliação semestral poderá ser utilizada para compor a média final do módulo, a critério do corpo docente.

**Artigo 6º** - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Profa. Dra. **Miriam Lacalle Turbino**  
Presidente da Comissão de Graduação